DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 19765/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4136/2015
PROTOCOLO	: 1578774
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
JURISDICIONADA	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 0424/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: PREMIER HYTECH COMPUTADORES LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 39.400,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA. FORMALIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização do Empenho nº 0424/2014 (peça 02-pág. 01-02), emitido pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS**, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, neste ato representada pela Secretária Estadual, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF nº 013.567.559-68, em favor da empresa **PREMIER HYTECH COMPUTADORES LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 11.067.966-0001/62, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, II, e 122, III, "a", e IV, "b", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de materiais de informática, no valor de R$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.JRPC - 4264/2014, proferida nos autos do Processo TC- 2830/2014, publicada no DOE/TC/MS nº 979, de 14/10/2014, que julgou regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 021/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–9398/2017 (peça 29), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, através da análise – 2ICE – 20383/2015 (peça 16) se manifestou pela irregularidade e ilegalidade da formalização do Empenho nº 0424/2014, nos termos do artigo 59, III, c/c o artigo 42, IV, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013, pela falta da apresentação do documento da publicação do extrato do contrato, ocorrida sob a responsabilidade da Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, ordenadora de despesas à época, inscrita no CPF nº 013.567.559-68, cujo período de gestão se deu de 01/01/2007 a 31/12/2014, objeto de intimações, ordenadas pelo Relator, por meio de despacho, a qual foi devidamente atendida por quem de direito, com a trazida aos autos de justificativas e documentação, contornando a ausência de publicação do extrato de empenho, sustentada em decorrência da Ata de Registro de Preços, com a devida publicação dos preços registrados em Diário Oficial do Estado, bem como na afixação de seu extrato no Quadro de Avisos da Secretaria responsável, dessa forma, apesar de entender que afixação em quadro de avisos na forma realizada, não se tratar da forma mais adequada para o cumprimento do princípio da publicidade, por limitar a ciência do ato apenas as pessoas que circulam naquela Secretaria, o empenho em análise não prescindia de publicação, razão pela qual, tais justificativas são capazes de sanar a falha apurada anteriormente, retificando a análise ANA-20383/2015 (peça 16), se manifestaram pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 0424/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC - 24867/2017 (peça 30), primeiramente, através do parecer nº 4538/2016 (peça 17), concluiu pela irregularidade e ilegalidade da formalização

contratual em apreço e aplicação de multa ao responsável, com fulcro no artigo 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pelas mesmas falhas apontadas pelo Corpo Técnico, objeto de intimações, ordenadas pelo Relator, por meio de despacho, a qual foi devidamente atendida por quem de direito, com a trazida aos autos de justificativas e documentação, se manifestando novamente, de acordo com os novos fatos que dos autos constam e do pronunciamento do corpo técnico, RETIFICOU o parecer (peça nº 17) com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, onde concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de empenho apreço, nos termos do artigo 120, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com RECOMENDAÇÃO de que o subanexo XVII seja encaminhado a Corte de Contas juntamente com os documentos da execução financeira.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Empenho nº 0424/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No mais, o empenho respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos, dessa forma, encontrando respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62, "caput", § 4º, da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do EMPENHO nº 0424/2014, emitido pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS**, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, neste ato representada pela Secretária Estadual, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF nº 013.567.559-68, em favor da empresa **PREMIER HYTECH COMPUTADORES LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 11.067.966-0001/62;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator